MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25.166 - DF (2019/0120977-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
IMPETRANTE	:	JOSE PEREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADOS	:	DANIEL FERNANDES MACHADO - DF016252
		GUSTAVO HENRIQUE LINHARES DIAS - DF018257
		MARCELO PIRES TORREÃO - DF019848
		SERGIO DE BRITO YANAGUI - DF035105
		ISABEL IZAGUIRRE ZAMBOTTI DORIA - DF049682
		ANDERSON ROCHA LUNA DA COSTA - DF048548
IMPETRADO	:	MINISTRO DA DEFESA

DESPACHO

Trata-se de Mandado de Segurança, interposto por José Pereira dos Santos Filho, com fundamento nos artigos 5º, LXIX e 105, I, "b", da Constituição Federal.

O impetrante pleiteia em síntese:

> a) seja deferida a prioridade no trâmite processual, em razão da idade do Impetrante (doc. 1);
> b) seja deferida a isenção das custas processuais, em razão da situação financeira do Impetrante, conforme declaração anexa (doc. 7);
> c) seja notificada a Autoridade Impetrada para prestar as informações de estilo;
> d) seja cientificada a UNIÃO no endereço acima para, querendo, ingressar no feito; e) seja ouvido o Ministério Público Federal; e
> f) seja concedida a segurança para determinar o pagamento imediato ou em orçamento seguinte do valor retroativo previsto na portaria de anistia política do Impetrante, acrescido de correção monetária e juros legais contados a partir do 61º dia após a publicação da portaria de anistia, conforme tese fixada no RE 553.710 (Tema 394 da Repercussão Geral).

Diante de todo o exposto, determino:

i) notificação da autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações devidas (art. 7.º, I, da Lei 12.016/2009);

ii) apresentação de parecer pelo Ministério Público Federal, devendo dar-lhe vista;

iii) ciência do feito à Advocacia-Geral da União (art. 7.º, II, da Lei 12.016/2009).

Após, retornem conclusos os autos.

Publique-se.
Intimem-se

Brasília (DF), 27 de maio de 2019.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator